

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os Índices de Efetividade das Gestões Municipais – IEGM e Estadual – IEGE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo 78, Inciso XII, da Constituição Estadual e art. 3º da Lei nº 12.509/95, que autoriza a expedição de atos, instruções normativas e resoluções, para o completo desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, firmado entre o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional IRB TCE/SP 01/2021, firmado ente o Instituto Rui Barbosa e o Tribunal de Contas de São Paulo, cujo objetivo é dar continuidade à Rede Nacional de Indicadores Públicos;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, os Índices de Efetividade das Gestões Municipal – IEGM e Estadual – IEGE, estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON e disseminado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, cabendo, portanto, atualização da Instrução Normativa nº 02/2019, publicada no DOE-TCE/CE, de 03/06/2019, em especial, para contemplar o IEGE na norma que trata da matéria;

CONSIDERANDO que os Índices de Efetividade das Gestões Municipal – IEGM e Estadual – IEGE destinam-se ao aprimoramento dos trabalhos de controle externo, servindo de consulta permanente para o exercício do controle social e, sobretudo, de relevante instrumento de orientação quanto às prioridades na gestão dos recursos públicos.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e o Índice de Efetividade da Gestão Estadual - IEGE, os quais servirão como instrumentos de mensuração do grau de aderência das respectivas gestões públicas a determinados processos e controles, bem como meio de orientação para o direcionamento das prioridades na gestão dos recursos públicos, além de auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo órgão de controle externo.

Art. 2º Os índices instituídos nessa norma serão aplicados periodicamente a cada dois anos, conforme portaria que definirá procedimentos para cada índice, e serão compostos pelas áreas especificadas a seguir:

I - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

- a. educação;
- b. saúde;
- c. planejamento;
- d. gestão fiscal;

- e. meio ambiente;
- f. defesa civil;
- g. governança em tecnologia da informação.

II - Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE):

- a. educação;
- b. saúde;
- c. gestão fiscal;
- d. planejamento;
- e. meio ambiente;
- f. segurança pública;
- g. desenvolvimento econômico.

Art. 3º Os indicadores serão obtidos através de questionários, em cada uma das áreas avaliadas, a serem preenchidos de forma eletrônica pelos jurisdicionados.

§ 1º A cada período de avaliação, o Tribunal definirá, por meio de portaria, os procedimentos, os prazos e os responsáveis pela remessa das informações.

§ 2º O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º O preenchimento dos questionários é de cunho obrigatório, podendo, em caso de não atendimento, sujeitar os responsáveis à aplicação da sanção prevista no art. 62, inciso V, da Lei estadual nº 12.509/1995, de 06 de dezembro de 1995, e suas alterações.

§ 1º A responsabilidade pela remessa das informações pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

§ 2º O preenchimento de que trata o caput deste artigo será considerado incompleto se não forem enviados todos os itens dos questionários previstos ou, ainda, considerado não respondido se enviado fora do prazo estabelecido ou não forem obedecidos os procedimentos de cada índice, nos termos da portaria de que trata o art. 3º, § 1º, deste normativo.

§ 3º No caso do preenchimento incompleto, as dimensões de que tratam os incisos I e II do art. 2º relacionadas ao item ausente serão desconsideradas na apuração do indicador final do Ente avaliado.

§ 4º No caso de não envio ou envio fora do prazo, o Ente não será avaliado, além de estar sujeito à penalidade citada no caput deste artigo.

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará divulgar os resultados do IEGM e do IEGE, a fim de colaborar com o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e da efetiva execução das políticas públicas.

Parágrafo único. A divulgação deve ocorrer até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão colegiada.

Art. 6º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 03/06/2019.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior-
Presidente, o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, a Exma.
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Esta Instrução Normativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 09.01.2024